DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Macajuba

ÍNDICE

PORTARIA
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 528/2026 .....

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 528/2026

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

‘PORTARIA Nº 528/2026
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA/BA, PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal; nos arts. 7º e 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011; e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada, uniforme e célere apuração das infrações administrativas praticadas por licitantes e contratados, no âmbito das licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o dever de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.209/2011 constitui relevante diretriz geral para a condução dos processos administrativos e que a Lei Federal nº 9.784/1999 pode ser aplicada subsidiariamente aos Municípios, quando inexistente norma local e específica que regule a matéria, nos termos da Súmula nº 633 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização, padronização e continuidade dos procedimentos administrativos destinados à apuração de responsabilidades e à eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Macajuba/BA, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador – CPPAS, destinada à instrução e à condução dos processos administrativos voltados à apuração de infrações praticadas por licitantes e contratados.

Parágrafo único. A atuação da CPPAS abrange as infrações relacionadas a licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares, atas de registro de preços e contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

Art. 2º Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador – CPPAS:
I – receber, analisar e processar expedientes relativos a possíveis infrações administrativas praticadas por licitantes ou contratados;

II – promover a instrução processual, mediante a prática dos atos necessários à completa apuração dos fatos e das circunstâncias relevantes;

III – expedir notificações, intimações, solicitações de esclarecimento e demais comunicações processuais;

IV – requisitar documentos, informações, manifestações técnicas e esclarecimentos às unidades administrativas e aos interessados;

V – realizar diligências, oitivas e demais atos instrutórios pertinentes;

VI – assegurar ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive quanto à produção de provas admitidas em direito;

VII – analisar defesas, manifestações e provas apresentadas;

VIII – elaborar relatório conclusivo, devidamente motivado, com indicação dos fatos apurados, das normas aplicáveis e da sugestão de arquivamento ou de aplicação da sanção cabível;

IX – encaminhar os autos à autoridade competente para julgamento;

X – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao regular processamento dos feitos administrativos sancionadores.

Art. 3º A CPPAS será composta pelos seguintes servidores:

I – **Murilo Cerqueira De Souza**, matricula n.º 6 – Presidente;

II – **Rogerio Jesus de Oliveira**, matrícula nº 1758 – Membro;

III – **Taciano Carvalho Borges**, matrícula nº 1793 – Membro.

§ 1º Para a condução de processo de responsabilização destinado à eventual aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Comissão deverá atuar com, no mínimo, 02 (dois) servidores estáveis, nos termos do art. 158 da referida Lei.

§ 2º Nas ausências, impedimentos ou suspeições do Presidente, responderá pela condução dos trabalhos o membro previamente designado pela autoridade competente.

§ 3º A CPPAS poderá solicitar apoio técnico, contábil, jurídico ou especializado de outros órgãos e servidores da Administração Municipal, sem prejuízo de sua

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

autonomia técnica na instrução processual.

Art. 4º Os membros da CPPAS atuarão com imparcialidade, independência técnica, observância da legalidade e motivação dos atos praticados, devendo declarar impedimento ou suspeição sempre que presentes circunstâncias que possam comprometer sua isenção.

Art. 5º Os processos administrativos sancionadores observarão, conforme o caso:

I – as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e de seus regulamentos;

II – as normas municipais específicas aplicáveis;

III – os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

IV – como diretrizes gerais, as disposições da Lei Estadual nº 12.209/2011 e da Lei Federal nº 9.784/1999;

V – subsidiariamente, nas lacunas não disciplinadas por norma municipal específica e desde que compatíveis com a natureza do procedimento, as disposições da Lei Estadual nº 12.209/2011 e da Lei Federal nº 9.784/1999, observado, quanto a esta última, o entendimento da Súmula nº 633 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 6º A instauração do processo administrativo sancionador dependerá de ato formal da autoridade competente, que deverá indicar, ao menos:

I – a identificação do interessado, quando possível;

II – a descrição dos fatos a serem apurados;

III – a possível infração administrativa e os dispositivos legais ou contratuais pertinentes;

IV – a designação da CPPAS responsável pela instrução;

V – os elementos iniciais que fundamentam a apuração.

Art. 7º A CPPAS deverá intimar o licitante ou contratado para apresentação de defesa e especificação das provas que pretenda produzir, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis.

Parágrafo único. Será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir:

I – nos processos destinados à eventual aplicação da sanção de multa, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001

II – nos processos de responsabilização destinados à eventual aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 158 da referida Lei.

Art. 8º Os trabalhos da CPPAS serão formalizados mediante atas, termos, certidões, despachos, notificações, relatórios e demais documentos juntados aos respectivos autos administrativos.

Art. 9º Concluída a instrução, a CPPAS elaborará relatório final e encaminhará os autos à autoridade competente para julgamento, observado o disposto nos §§ 6º a 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis.

Art. 10. Os processos administrativos sancionadores deverão ser concluídos no prazo fixado no ato de instauração, admitida prorrogação mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando necessária à adequada instrução ou ao pleno exercício da defesa.

Art. 11. A participação na CPPAS será considerada serviço público relevante e não será remunerada, salvo disposição legal em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba/BA, em 16 de novembro de 2026.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MACAJUBA-BA
End: Praça Alípio Fraga de Macedo, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 2040-0001